



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

7719 - Trabalho Completo - 14a Reunião da ANPEd – Sudeste (2020)

ISSN: 2595-7945

GT 07 - Educação de Crianças de 0 a 6 anos

FREQUÊNCIA ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL: PERCEPÇÕES DE FAMILIARES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

Maria Beatriz de Oliveira Vasconcelos Silva - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

FREQUÊNCIA ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL: PERCEPÇÕES DE FAMILIARES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

O artigo tem como objetivo apresentar os resultados de uma pesquisa realizada com familiares e profissionais da educação de três Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) do município de Belo Horizonte a respeito de suas percepções sobre a frequência escolar de crianças de zero a cinco anos. A investigação baseou-se na hipótese de que o estudo da frequência escolar poderia oferecer subsídios para ajudar a compreender a concepção dos participantes a respeito da escolarização das crianças pequenas, bem como apreender as expectativas a respeito da função das instituições de Educação Infantil. Ademais, justificou-se pela necessidade de investimento em pesquisas que se proponham a investigar os sentidos das alterações implementadas pela legislação no que refere à obrigatoriedade de frequência escolar a partir da idade de quatro anos (BRASIL, 2013).

A pesquisa de campo foi realizada em três instituições localizadas na Regional Norte do município, as quais foram selecionadas conforme o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) referente ao bairro de localização, tendo sido uma EMEI localizada em bairro com alto IDHM, outra localizada em bairro com médio IDHM e, por fim, uma localizada em bairro com baixo IDHM. A investigação envolveu abordagens quantitativas e qualitativas compostas por análise documental, aplicação de questionários e realização de entrevistas. Neste trabalho serão apresentados os resultados de duas categorias de análise determinadas pelas entrevistas.

Foram realizadas 25 entrevistas do tipo semiestruturadas, cujos participantes foram escolhidos conforme os seguintes critérios: em cada EMEI foram selecionados quatro familiares, tendo sido dois responsáveis por crianças frequentes e dois responsáveis por crianças infrequentes. Quanto aos funcionários, foram selecionados uma professora, uma coordenadora pedagógica, uma vice-diretora e uma auxiliar de secretaria. Foi realizada também entrevista com uma representante da Gerência de Coordenação da Educação Infantil (GECEDI) vinculada à Secretaria Municipal de Educação (SMED).

Durante o trabalho de revisão de literatura, foi possível constatar que a temática da frequência escolar é pouco explorada em pesquisas científicas no país e quando se trata da Educação Infantil, os estudos são praticamente inexistentes. Entretanto, mostram-se necessários à medida que são observadas as especificidades do atendimento e as alterações na

legislação.

Com a promulgação da Emenda Constitucional 59/2009, atualmente a Educação Infantil conta com dois segmentos que possuem determinações distintas quanto à obrigatoriedade de matrícula. Neste contexto, a **Pré-escola**, destinada a crianças de quatro e cinco anos, passou a exigir matrícula compulsória por parte das famílias, além da necessidade de garantir que a criança cumpra 60% de frequência de um total de 200 dias letivos e 800 horas aula. Já a **Creche**, destinada a crianças de zero a três anos, permaneceu com caráter opcional de matrícula por parte das famílias.

Tal distinção fez surgir importantes debates entre especialistas a respeito da necessidade de acompanhamento da implementação destas medidas por parte dos municípios. Embora possam ser consideradas como um avanço, na medida em que pressionam o poder público a buscar meios para universalizar o atendimento à Pré-escola, existe o temor de que, na prática, as alterações legais reverberem em rupturas na identidade da Educação Infantil como etapa única, mais especificamente na afirmação do direito ao acesso desde o nascimento. Ademais, há a possibilidade de que a Creche, historicamente recebedora de menores investimentos, seja ainda mais penalizada. (CAMPOS, 2010); (VIEIRA, 2011); (CURY, 2014).

O acompanhamento da frequência escolar é constitucionalmente atribuído ao poder público e a Lei 12796/2013 reafirma a necessidade do acompanhamento da frequência escolar por parte dos estabelecimentos de ensino. Entretanto, quando o foco é a frequência escolar na Educação Infantil, deve-se considerar o caráter de compartilhamento de responsabilidades e a especificidade da faixa etária, pois apesar de terem o direito ao atendimento garantido por lei, as crianças dependem da atuação dos adultos para que tenham o acesso às instituições de forma efetiva. Neste sentido, evidencia-se a importância da atuação da família. Tratando desta relação peculiar que envolve o direito à educação, Monteiro (2003, p. 786) elucida que “O direito à educação não é um direito dos pais sobre os filhos, nem do Estado sobre os cidadãos. É um direito dos filhos e dos cidadãos às responsabilidades dos pais e do Estado para com o seu direito à educação.”

Os resultados das entrevistas com familiares elucidaram que há a consciência da necessidade da atuação das famílias para que a criança seja frequente. Os depoimentos ressaltaram a importância da Educação Infantil para o desenvolvimento integral da criança, para a preparação para o Ensino Fundamental e para a promoção da socialização. Tais registros indicam que existe uma concordância a respeito da contribuição das EMEIs para o desenvolvimento infantil, mesmo entre o grupo de famílias das crianças consideradas infrequentes, demonstrando que o elevado número de faltas não necessariamente indica uma desvalorização do trabalho realizado pelas instituições. Os familiares elencaram alguns motivos que podem fazer com que a criança se torne infrequente, tendo sido citado o adoecimento como justificativa mais recorrente.

Os profissionais da educação, em sua maioria, enfatizaram a importância da frequência escolar para um desenvolvimento satisfatório das atividades educativas. Foi citada também a relação da frequência escolar com a garantia do direito da criança e à sua proteção. Todavia, verificou-se que os instrumentos utilizados e a forma de lidar com o acompanhamento da frequência na Educação Infantil, em algumas situações, mostram-se insuficientes, fato que reforça a necessidade do acompanhamento dos casos de infrequência, pois há crianças que apresentam um elevado número de faltas, mesmo após suas famílias terem enfrentado a dificuldade de conseguir uma vaga.

A pesquisa assinalou a necessidade de investimento por parte da prefeitura municipal no acompanhamento da frequência escolar na Educação Infantil a fim de oportunizar não

apenas o acesso das crianças, mas também a permanência. Tal medida é importante porque, conforme os depoimentos dos familiares, a quantidade de faltas pode indicar, para além da concepção a respeito do atendimento, vulnerabilidades sociais que envolvem a vida das crianças.

Os resultados suscitam a relevância de estudos sobre a temática, posto que a frequência escolar não se limita a um mero registro de faltas e presenças diárias. Sua análise pode dar visibilidade a inúmeros aspectos que compõem o cotidiano das famílias e das instituições.

Palavras-chave: Frequência escolar. Educação Infantil. Direito à educação. Acesso à Educação Infantil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988.

BRASIL. **Emenda Constitucional número 59**, de 11 de novembro de 2009.

BRASIL. **Lei 12796 de 04 de abril de 2013**.

CAMPOS, Maria Malta. **A Educação Infantil como Direito**. in Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Insumos para o debate 2 – Emenda Constitucional nº59, de 2009 e a educação infantil: impactos e perspectivas. São Paulo: 2010.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação e direito à educação no Brasil: um histórico pelas constituições**. – Belo Horizonte: Mazza Edições, 2014.

MONTEIRO, Agostinho dos Reis. **O pão do direito à Educação**. Educ. Soc., Campinas, vol. 24, n. 84, p. 763-789, setembro 2003 Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>

VIEIRA, Livia Maria Fraga. **Obrigatoriedade escolar na educação infantil**. Revista Retratos da Escola, Brasília, v.5. n.9 p. 245-262, jul/dez. 2011. Disponível em [HTTP://www.esforce.org.br](http://www.esforce.org.br)